



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Processo Nº 7002/2017

DO OBJETO: Termo de Fomento Entre o Município de Tramandaí-RS e a **LIBRAF-LIGA INTERNACIONAL E BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS**, estabelecida a Av. Ipiranga 5311, Bairro Partenon, Porto Alegre, RS, CEP 90610-001 regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 05.911.286/0001-80, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria destina-se a realização da **15ª Copa Brasil & Sulamericano de Ginástica Aeróbica e Danças**, que acontecerá de 09 a 15 de outubro de 2017, no Ginásio Ten. Marino Dias de Oliveira.

Fundamentação Legal: art. 31 (inexigibilidade) / art. 32 da Lei 13.019/2014 e art. 4º §4º do Decreto Municipal 4255/2017.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 09 a 30 de outubro de 2017.

Dotação: Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

23.695.0094.2050 - Elab.e Exe. Do Calendário de Eventos

3.3.5.0.41.00.000000 - Contribuições -557

JUSTIFICATIVA

Verifica-se inexigível nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº. 4255/2017, conforme segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No âmbito Municipal o Decreto 4255/2017 prevê:

Art. 4º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria de será ser realizada pela administração pública municipal, nos meios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito

Assim sendo, justifica-se:

O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Atento que a **LIBRAF – LIGA INTERNACIONAL E BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS** é uma organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, fundada em julho de 2003, possui sede própria e conta com 9 países da América Latina, e sendo que o evento ocorre anualmente reunindo mais de 1.000 atletas e familiares vindas de todo o país de clubes, escolas e academias, sendo reservado a exclusividade de realização do evento a LIBRAF.

A entidade vem realizando ao longo dos anos, constante parceria com a Administração, comprovando capacidade técnica e operacional para a realização do evento.

A **LIBRAF - LIGA INTERNACIONAL E BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS** é a única entidade com capacidade para realizar a **15ª Copa Brasil & Sulamericano de Ginástica Aeróbica e Danças**, sendo que somente podem participar do evento os países membros da Libraf. Assim o chamamento público não se faz pertinente e adequado, sendo inócuo, moroso e custoso, sem qualquer vantagem a Administração.

Em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de evento ser executado somente pela Libraf.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e conforme Parecer Jurídico no processo 7002/2017 que evidenciou a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

atendimento à legislação vigente, propomos **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO** e **LIBRAF- LIGA INTERNACIONAL E BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS**.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, e ou, Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Tramandaí, 13 de setembro de 2017.


Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito


Luciano Reuter
Procurador Geral